



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2024, que “Altera a Lei nº 5.089/2023, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2023 com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, CAPSIRATI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 5.089/2023 que formalizou o termo de parcelamento dos débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI, em conformidade com o disposto no art. 14 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1467, de 02 de junho de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Analizando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende alterar a Lei n 5.089/2023, no sentido de acrescentar o art. 1ºA e o art. 2-A, constando a forma de atualização dos montantes devidos a serem parcelados, sendo que serão atualizados mensalmente pelo IPCA-E, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% ao mês e multa de 10% acumulados desde a data de vencimento até a data a consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente *“Trata-se, o presente projeto de lei, de atualização necessária à Lei nº 5.089/2023, cujas modificações foram requeridas pelo Ministério da Previdência, o qual notificou o CAPS e o ente municipal para as adequações necessárias à aprovação do parcelamento dos débitos municipais para com CAPSIRATI.”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 18 de março de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)